LEI nº 1.981 de 14-04-1987.

PRORROGA PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU.

José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 30 do corrente mês de abril, o prazo para pagamento da primeira (1ª) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem acréscimo de juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 14 de abril de 1987.

Sr. José João Klempouz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 14 de abril de 1987.

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração